



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2026-CMC

Processo Administrativo: nº 004/2025-CMC

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis- PA.

Contratada: JB CONTABILIDADE LTDA.

Modalidade: Inexigibilidade nº 6.2025-003-CMC

Assunto: Reajuste contratual e prorrogação de vigência – 1º termo aditivo

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Curionópolis/PA para análise da regularidade procedimental referente à prorrogação de prazo contratual, mediante celebração de Primeiro Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade do procedimento administrativo com os princípios que regem a Administração Pública, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das diretrizes estabelecidas no Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Constam nos autos, dentre outros documentos relevantes:

- capa do processo administrativo;
- pedido de anuência para prorrogação de prazo contratual;
- manifestação de aceite da empresa contratada;
- relatório de acompanhamento e fiscalização contratual;
- justificativa administrativa para prorrogação do prazo;
- minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo;
- despacho encaminhando o processo à assessoria jurídica;
- parecer jurídico quanto à viabilidade da prorrogação contratual.

O relatório de acompanhamento e fiscalização contratual demonstra que o contrato vem sendo executado de forma satisfatória, não havendo registro de inadimplemento contratual relevante por parte da empresa contratada.

A área responsável pela gestão contratual apresentou justificativa administrativa demonstrando a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, destacando a importância da continuidade da prestação dos serviços para o regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Ademais, a empresa contratada manifestou formalmente sua concordância com a prorrogação contratual, conforme documento de anuência constante nos autos.

Após a instrução processual, o procedimento foi encaminhado ao Sistema de Controle Interno para análise quanto à regularidade administrativa e procedimental da prorrogação pretendida.

É o relatório.



II – ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

II.1 – Da competência e finalidade do Controle Interno

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Curionópolis exerce, no âmbito do presente processo, as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Constituição Federal, bem como pelas diretrizes estabelecidas no Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, atuando como instância técnica permanente de avaliação, prevenção e orientação da gestão pública.

Consoante o Manual do TCM-PA, o Controle Interno possui como finalidade precípua assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos administrativos, bem como avaliar a conformidade dos procedimentos administrativos com as normas legais, regulamentares e princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e às contratações públicas.

No exercício dessa competência, o Controle Interno atua de forma prévia, concomitante e posterior, com ênfase no controle preventivo, visando:

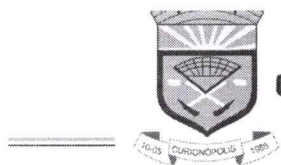
- prevenir irregularidades, falhas formais e impropriedades administrativas;
- mitigar riscos de responsabilização do gestor e da unidade administrativa;
- fortalecer a governança, a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos;
- subsidiar e apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

No caso específico da prorrogação contratual ora analisada, a atuação do Controle Interno está direcionada à verificação sistemática da regularidade do processo administrativo, observando-se, em consonância com o Manual do TCM-PA, os seguintes eixos de controle:

- I** – Controle da legalidade, para verificar a aderência do procedimento à Lei nº 14.133/2021 e às normas correlatas;
- II** – Controle da legitimidade e da motivação, avaliando se a decisão administrativa encontra respaldo no interesse público devidamente demonstrado;
- III** – Controle da economicidade e da vantajosidade, examinando se a prorrogação contratual se revela mais vantajosa à Administração;
- IV** – Controle da conformidade procedimental, verificando a adequada instrução do processo, a segregação de funções e o cumprimento das etapas formais;
- V** – Controle de riscos, identificando eventuais fragilidades que possam comprometer a regularidade do ajuste ou ensejar apontamentos pelo controle externo.

Ressalte-se que, nos termos do Manual do TCM-PA, o Controle Interno não substitui a competência decisória do gestor nem a análise jurídica de legalidade, tampouco se confunde com o controle externo, mas atua como mecanismo institucional de apoio à tomada de decisão administrativa, contribuindo para a melhoria da gestão pública e para a redução de impropriedades e irregularidades.

Assim, o presente parecer técnico do Controle Interno possui natureza essencialmente preventiva, orientativa e estruturante, destinando-se a assegurar que a decisão administrativa relativa à prorrogação contratual seja adotada com base em processo regularmente instruído, motivado, transparente e alinhado às boas práticas de controle interno preconizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



II.2 – Da natureza do objeto e da caracterização do serviço contínuo

A análise da natureza do objeto contratual constitui etapa relevante na verificação da legalidade da prorrogação da vigência contratual, especialmente nos casos em que se trata de prestação de serviços de natureza contínua.

Nos termos do regime jurídico das contratações públicas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos destinados à prestação de serviços contínuos podem ter sua vigência prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e respeitados os limites legais estabelecidos no art. 107 da referida norma.

Os serviços contínuos são caracterizados pela necessidade de execução prolongada no tempo, de forma regular e permanente, visando assegurar o funcionamento adequado das atividades administrativas e institucionais da Administração Pública, sem interrupções que possam comprometer a prestação do serviço público ou a gestão administrativa.

No caso em análise, verifica-se que o objeto do contrato se refere à prestação de serviços técnicos especializados na área contábil, voltados ao assessoramento e suporte às atividades administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis, o que evidencia a natureza continuada da contratação.

Tais serviços estão diretamente relacionados às atividades permanentes da Administração, notadamente aquelas vinculadas à gestão contábil, financeira e fiscal da entidade, bem como ao atendimento das obrigações legais perante os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

Dessa forma, a natureza do objeto contratual evidencia tratar-se de serviço de caráter contínuo, cuja execução não se exaure em prestação isolada ou pontual, mas se desenvolve de forma reiterada e permanente ao longo do tempo, justificando, sob o aspecto técnico e administrativo, a possibilidade de prorrogação da vigência contratual.

Sob a ótica do Controle Interno, a caracterização do objeto como serviço contínuo encontra-se compatível com o regime jurídico das contratações públicas e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, não se identificando impedimento à prorrogação do prazo contratual, desde que observadas as formalidades legais e demonstrado o interesse público na continuidade da prestação do serviço.

II.3 – Da execução contratual e adimplência da contratada

A análise da execução contratual constitui etapa essencial para avaliação da legalidade e da conveniência administrativa da prorrogação da vigência contratual, uma vez que a continuidade do ajuste pressupõe a demonstração de que a contratada vem cumprindo regularmente as obrigações assumidas no contrato originário.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para essa finalidade, competindo ao fiscal do contrato registrar e avaliar o desempenho da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.



No processo em análise, consta Relatório de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, documento no qual se registra o acompanhamento da execução do objeto contratual e a verificação do cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

Da análise do referido relatório, verifica-se que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, sem registro de inadimplemento relevante ou ocorrência de irregularidades que comprometam a continuidade do ajuste. O documento evidencia que os serviços contratados vêm sendo prestados de maneira satisfatória, atendendo às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis.

A adimplência da contratada constitui requisito relevante para a prorrogação contratual, pois a Administração Pública somente deve promover a continuidade de contratos cuja execução tenha se mostrado adequada e compatível com os padrões de qualidade exigidos.

Nesse contexto, a manifestação do fiscal do contrato assume papel fundamental na avaliação da conveniência administrativa da prorrogação, uma vez que demonstra, com base no acompanhamento da execução, que a empresa contratada vem cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.

Dessa forma, sob a ótica do Controle Interno, verifica-se que a execução contratual apresenta-se regular e satisfatória, não havendo elementos que indiquem descumprimento contratual ou inadimplemento por parte da contratada que impeça a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Assim, a análise da execução contratual e da adimplência da empresa contratada reforça a viabilidade administrativa da prorrogação contratual pretendida.

II.4 – Da vantajosidade econômica da prorrogação

A análise da vantajosidade da prorrogação contratual constitui requisito relevante para a manutenção da relação contratual entre a Administração Pública e a empresa contratada, devendo ser demonstrada de forma clara e fundamentada nos autos do processo administrativo.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação da vigência dos contratos de serviços contínuos é admitida desde que reste evidenciada a vantagem para a Administração Pública, observando-se os limites legais de duração contratual e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

A vantajosidade da prorrogação deve ser analisada sob diversos aspectos, incluindo a continuidade da prestação do serviço, a economicidade administrativa, a manutenção das condições contratuais e a ausência de prejuízo ao interesse público.

No caso em análise, verifica-se que a prorrogação contratual se revela vantajosa para a Administração, considerando que:

- o contrato vem sendo executado de forma satisfatória, conforme demonstrado no relatório de fiscalização contratual;
- a continuidade da prestação dos serviços contribui para a estabilidade e regularidade das atividades administrativas da Câmara Municipal;



- a manutenção do contrato evita a descontinuidade dos serviços e eventuais prejuízos à gestão administrativa;
- a prorrogação permite preservar as condições contratuais já estabelecidas, evitando custos administrativos adicionais decorrentes da instauração de novo procedimento de contratação.

Além disso, a experiência já adquirida pela empresa contratada no desempenho das atividades contratadas contribui para a continuidade eficiente da prestação dos serviços, favorecendo a eficiência administrativa e a estabilidade da execução contratual.

Dessa forma, sob a ótica do Controle Interno, verifica-se que a prorrogação contratual atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, evidenciando-se a vantagem administrativa na manutenção da relação contratual vigente.

Assim, conclui-se que a prorrogação do prazo contratual se mostra administrativamente vantajosa e juridicamente admissível, não havendo, sob esse aspecto, impedimento à formalização do termo aditivo pretendido.

II.5 – Do Enquadramento Legal da Alteração Contratual (Art. 124 da Lei nº 14.133/2021)

A alteração contratual pretendida pela Administração Pública deve observar os fundamentos legais previstos no regime jurídico das contratações públicas, especialmente aqueles estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que disciplina as hipóteses e limites para modificação dos contratos administrativos.

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas, sempre com a finalidade de adequar o ajuste às necessidades do interesse público e às circunstâncias verificadas durante a execução contratual.

No caso em análise, a alteração pretendida consiste na prorrogação do prazo de vigência contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, circunstância que se enquadra nas hipóteses legalmente admitidas para modificação contratual.

Ademais, tratando-se de prestação de serviço de natureza contínua, a prorrogação da vigência contratual encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de prorrogação sucessiva de contratos dessa natureza, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e respeitados os limites legais de duração contratual.

A prorrogação contratual constitui instrumento legítimo de gestão administrativa, especialmente quando a continuidade da prestação do serviço mostra-se necessária para garantir a regularidade das atividades institucionais da Administração Pública.

No processo em análise, verifica-se que a prorrogação contratual foi precedida de justificativa administrativa, manifestação do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução, anuência da empresa contratada e elaboração de minuta de termo aditivo, evidenciando a observância dos requisitos formais exigidos pela legislação.

Dessa forma, sob a ótica do Controle Interno, a alteração contratual pretendida encontra amparo jurídico nos arts. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando, quanto ao



enquadramento legal da prorrogação contratual, impedimento à formalização do respectivo termo aditivo.

II.6 – Da anuência da contratada

A formalização de alteração contratual, especialmente quando se trata de prorrogação de prazo de vigência, exige a manifestação expressa de concordância da empresa contratada, uma vez que a modificação do ajuste depende da concordância bilateral das partes envolvidas na relação contratual.

Nos termos do regime jurídico dos contratos administrativos estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, as alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de termo aditivo, instrumento que pressupõe a concordância da Administração e da contratada quanto às condições da alteração pretendida.

No caso em análise, verifica-se nos autos a presença de documento de anuência da empresa contratada, no qual a mesma manifesta expressamente sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no contrato administrativo.

Tal manifestação demonstra a concordância da contratada com a continuidade da execução contratual nas mesmas condições estabelecidas no ajuste inicial, reforçando a regularidade do procedimento administrativo e viabilizando juridicamente a formalização do respectivo termo aditivo.

A existência da anuência formal da contratada atende às boas práticas de gestão contratual e às diretrizes de controle estabelecidas pelo Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, que recomenda a adequada instrução dos processos administrativos, com a juntada de todos os documentos necessários à validação da alteração contratual.

Assim, sob a perspectiva do Controle Interno, constata-se que o processo administrativo se encontra devidamente instruído quanto à manifestação de concordância da empresa contratada, não havendo impedimento quanto à formalização da prorrogação contratual pretendida.

II.7 – Da Regularidade Fiscal da Contratada

A verificação da regularidade fiscal da empresa contratada constitui requisito indispensável para a formalização de ajustes com a Administração Pública, sendo medida essencial para assegurar a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, moralidade administrativa e responsabilidade fiscal.

Nos termos do art. 92, inciso XVI, e do art. 195, §3º, da Constituição Federal, bem como das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública somente poderá contratar ou manter relações contratuais com pessoas jurídicas que comprovem a sua regularidade perante as Fazendas Públicas e os órgãos responsáveis pela arrecadação de tributos e contribuições sociais.

Nesse contexto, a análise da regularidade fiscal da contratada integra o conjunto de verificações que devem ser realizadas no âmbito do processo administrativo, constituindo elemento indispensável para a validade e continuidade da relação contratual.



No presente processo administrativo, observa-se que foram juntados aos autos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa contratada, compreendendo, em especial, as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas relativas às obrigações tributárias federais, estaduais e municipais, bem como à regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho, conforme exigido pela legislação aplicável.

A comprovação da regularidade fiscal da contratada demonstra que a empresa se encontra em situação regular perante os órgãos de controle fiscal e previdenciário, atendendo, portanto, às condições necessárias para a manutenção da relação contratual com a Administração Pública.

Cumprе ressaltar que a verificação da regularidade fiscal integra as boas práticas de controle administrativo recomendadas pelo Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, constituindo importante instrumento de prevenção de irregularidades e de resguardo da legalidade dos atos administrativos.

Dessa forma, sob a ótica do Controle Interno, não se verificam impedimentos quanto à regularidade fiscal da empresa contratada, encontrando-se o processo devidamente instruído quanto a esse aspecto, o que permite o prosseguimento da formalização da alteração contratual pretendida.

II.8 – Da minuta do termo aditivo e da dotação orçamentária

No âmbito das contratações públicas, as alterações contratuais devem ser formalizadas mediante termo aditivo, instrumento jurídico destinado a registrar modificações nas condições originalmente pactuadas, observando-se os requisitos legais e a adequada instrução do processo administrativo.

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, as alterações contratuais devem ser devidamente motivadas, formalizadas por meio de instrumento próprio e precedidas de análise técnica e jurídica que ateste a regularidade do procedimento administrativo.

No caso em análise, verifica-se a juntada aos autos da minuta do termo aditivo, a qual contempla a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente estabelecidas no ajuste celebrado entre a Administração e a empresa contratada.

A minuta apresentada encontra-se estruturada de forma adequada, contendo os elementos essenciais necessários à formalização da alteração contratual, tais como: identificação das partes, referência ao contrato originário, fundamentação legal da prorrogação, definição do novo prazo de vigência e manutenção das demais cláusulas contratuais, atendendo às exigências formais previstas na legislação aplicável.

Ademais, observa-se que a minuta do termo aditivo foi submetida à análise jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal, que emitiu parecer jurídico favorável quanto à possibilidade de prorrogação contratual, atestando a conformidade do instrumento com a legislação vigente.

No que se refere à disponibilidade orçamentária, verifica-se que o processo administrativo contém manifestação do setor de contabilidade quanto à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.



A comprovação da existência de recursos orçamentários previamente reservados constitui requisito indispensável para a realização e continuidade das despesas públicas, assegurando que a Administração disponha de previsão orçamentária adequada para o cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, sob a perspectiva do Controle Interno, verifica-se que o processo administrativo se encontra regularmente instruído quanto à minuta do termo aditivo e à comprovação da disponibilidade orçamentária, não se identificando impedimentos, sob esses aspectos, para a formalização da prorrogação contratual pretendida.

II.9 – Da regularidade do fluxo procedimental

A análise da regularidade do fluxo procedimental constitui etapa essencial da atuação do Sistema de Controle Interno, tendo por finalidade verificar se o processo administrativo foi instruído em conformidade com as exigências legais, regulamentares e com as boas práticas de gestão pública recomendadas pelos órgãos de controle.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, cabe ao Controle Interno examinar a sequência lógica e a completude dos atos administrativos praticados no curso do processo, avaliando se foram observadas as etapas formais necessárias à regularidade da contratação pública e de suas alterações.

No caso em análise, observa-se que o processo administrativo foi devidamente instruído com os documentos e manifestações técnicas indispensáveis à formalização da prorrogação contratual, destacando-se, dentre outros elementos:

- pedido formal de prorrogação contratual;
- justificativa administrativa demonstrando a necessidade e o interesse público na continuidade do contrato;
- manifestação do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução contratual;
- anuência expressa da empresa contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência;
- elaboração da minuta do termo aditivo;
- despacho de encaminhamento para análise jurídica;
- emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da prorrogação contratual;
- manifestação do Controle Interno no exercício de sua função preventiva de avaliação da regularidade procedimental.

A presença desses documentos demonstra que foram observadas as etapas administrativas necessárias à formalização da alteração contratual, garantindo a rastreabilidade dos atos administrativos e a transparência do procedimento.

Ademais, verifica-se que o processo apresenta organização documental adequada, permitindo a identificação clara das manifestações técnicas e das decisões administrativas adotadas ao longo da instrução processual, em conformidade com os princípios da legalidade, motivação, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

Sob a ótica do Controle Interno, não foram identificadas falhas relevantes na sequência procedimental que comprometam a regularidade do processo administrativo ou que possam ensejar questionamentos pelos órgãos de controle externo.



Assim, conclui-se que o procedimento administrativo se encontra regularmente instruído e estruturado, atendendo às exigências formais previstas na legislação aplicável e às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

II.10 – Da transparência, publicidade e controle social

A transparência dos atos administrativos constitui princípio fundamental da Administração Pública, encontrando respaldo no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas normas que disciplinam o acesso à informação e a publicidade dos atos administrativos.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de ampla publicidade dos atos relacionados às contratações e às alterações contratuais, estabelecendo mecanismos destinados a assegurar a transparência, o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle.

Além disso, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009, que ampliou os instrumentos de transparência na gestão fiscal, determinam que os órgãos públicos disponibilizem informações de interesse coletivo em meios eletrônicos de acesso público, especialmente por meio dos portais da transparência.

No caso em análise, a formalização do termo aditivo decorrente da prorrogação contratual deverá observar os mecanismos de publicidade exigidos pela legislação vigente, especialmente mediante a publicação do extrato do termo aditivo em meio oficial e em sistema eletrônico de transparência, assegurando a ampla divulgação do ato administrativo.

A adoção dessas medidas visa garantir a transparência da gestão pública, possibilitando que cidadãos, órgãos de controle e demais interessados tenham acesso às informações relativas à contratação e às alterações contratuais realizadas pela Administração.

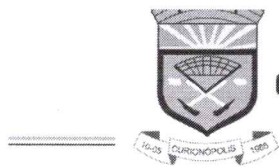
Cumprir destacar que a observância das normas de transparência e publicidade integra as boas práticas de governança administrativa recomendadas pelo Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, contribuindo para o fortalecimento do controle social, para a prevenção de irregularidades e para o aprimoramento da gestão pública.

Dessa forma, sob a ótica do Controle Interno, ressalta-se a necessidade de que, após a formalização do termo aditivo, sejam adotadas as providências administrativas necessárias à publicação e divulgação do ato, garantindo a plena observância dos princípios da publicidade, da transparência e da accountability na gestão dos recursos públicos.

II.11 – Da análise de riscos e das medidas de mitigação

A análise de riscos constitui instrumento relevante no âmbito do Sistema de Controle Interno, tendo por finalidade identificar eventuais fragilidades ou vulnerabilidades nos processos administrativos que possam comprometer a regularidade, a legalidade ou a eficiência da gestão pública.

Conforme as boas práticas de governança administrativa e as orientações constantes do Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, o exame dos riscos administrativos deve integrar a avaliação dos procedimentos relacionados às contratações públicas e às alterações contratuais, permitindo a adoção de medidas preventivas voltadas à mitigação de eventuais inconsistências ou irregularidades.



No presente processo administrativo, a análise realizada pelo Controle Interno concentrou-se na verificação dos principais riscos associados à prorrogação contratual, especialmente aqueles relacionados à legalidade do procedimento, à adequada instrução processual, à regularidade da execução contratual e à conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, foram considerados, dentre outros, os seguintes aspectos de risco:

- eventual ausência de justificativa administrativa para a prorrogação contratual;
- inexistência de manifestação do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução contratual;
- ausência de anuência da empresa contratada quanto à prorrogação do ajuste;
- inexistência de análise jurídica quanto à legalidade da alteração contratual;
- falhas na formalização do termo aditivo ou na publicidade do ato administrativo.

A análise dos documentos constantes dos autos demonstra, entretanto, que tais riscos foram devidamente mitigados ao longo da instrução processual, uma vez que o processo administrativo contém a documentação necessária à validação da prorrogação contratual, incluindo justificativa administrativa, manifestação da fiscalização contratual, anuência da contratada, minuta do termo aditivo e parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento.

Ademais, a observância das etapas formais do processo administrativo contribui para a rastreabilidade dos atos administrativos e para a mitigação de riscos de natureza jurídica, administrativa ou financeira, reduzindo a possibilidade de questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle externo.

Assim, sob a perspectiva do Controle Interno, não foram identificados riscos relevantes que possam comprometer a regularidade da prorrogação contratual pretendida, desde que sejam observadas as providências administrativas relacionadas à formalização do termo aditivo e à devida publicidade do ato.

Dessa forma, conclui-se que os riscos inerentes ao procedimento analisado se encontram adequadamente controlados e mitigados, não havendo, sob esse aspecto, impedimento à continuidade do processo administrativo.

II.12 – Da compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário (PPA/LDO/LOA)

A realização de despesas públicas deve observar rigorosamente o sistema de planejamento e orçamento previsto na Constituição Federal, especialmente o disposto nos arts. 165 a 169, que estabelecem os instrumentos de planejamento governamental compostos pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Esses instrumentos constituem a base normativa e financeira que orienta a execução das políticas públicas e a realização das despesas pela Administração Pública, garantindo que os gastos governamentais estejam devidamente planejados, autorizados e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça a necessidade de que toda despesa pública esteja previamente prevista e compatível com o planejamento orçamentário do ente público, exigindo que os atos administrativos que impliquem



geração de despesa sejam acompanhados da respectiva previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 também estabelece que a realização de despesas decorrentes de contratos administrativos deve estar vinculada à existência de dotação orçamentária adequada, previamente consignada no orçamento do órgão ou entidade contratante.

No caso em análise, verifica-se nos autos a presença de manifestação do setor de contabilidade quanto à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, evidenciando que a contratação e sua prorrogação encontram respaldo na programação orçamentária vigente da Câmara Municipal.

Tal manifestação demonstra que a despesa decorrente do contrato administrativo se encontra compatível com o planejamento orçamentário institucional, estando devidamente alinhada às previsões constantes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro correspondente.

Ademais, a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira contribui para assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, evitando a realização de despesas sem cobertura orçamentária e garantindo o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela legislação vigente.

Dessa forma, sob a perspectiva do Sistema de Controle Interno, verifica-se que a despesa decorrente da prorrogação contratual se encontra regularmente amparada pelos instrumentos de planejamento orçamentário, não havendo impedimento quanto à sua compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

III – CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Após a análise técnica dos documentos que compõem o presente processo administrativo, que trata da prorrogação do prazo de vigência contratual, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Curionópolis procedeu à verificação da regularidade formal e material do procedimento, observando as diretrizes estabelecidas no Manual de Controle Interno dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

A análise realizada abrangeu, especialmente, a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, regularidade procedimental, compatibilidade orçamentária e adequação administrativa do ato, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Da avaliação do processo administrativo, constatou-se que:

- a prorrogação contratual encontra fundamentação jurídica nos arts. 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos quando demonstrada a vantagem para a Administração;
- o processo encontra-se devidamente instruído, contendo os documentos essenciais à formalização da alteração contratual, tais como pedido de prorrogação, justificativa administrativa, manifestação do fiscal do contrato, anuência da contratada, minuta do termo aditivo e parecer jurídico;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO



- a execução contratual foi considerada regular e satisfatória, conforme demonstrado no relatório de acompanhamento e fiscalização contratual, não havendo registro de irregularidades que comprometam a continuidade da prestação dos serviços;
- foi apresentada anuência expressa da empresa contratada, demonstrando concordância com a prorrogação da vigência contratual;
- a minuta do termo aditivo encontra-se adequadamente estruturada, contendo os elementos formais necessários à formalização da alteração contratual;
- foram observadas as exigências relacionadas à regularidade fiscal da contratada, bem como à manutenção das condições necessárias à continuidade da relação contratual com a Administração Pública;
- consta nos autos manifestação do setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária suficiente, evidenciando a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- o processo administrativo apresenta fluxo procedimental regular, com a observância das etapas administrativas necessárias à formalização da prorrogação contratual;
- foram considerados os aspectos relacionados à transparência administrativa, publicidade dos atos e controle social, devendo ser assegurada a publicação do extrato do termo aditivo nos meios oficiais de divulgação;
- a análise de riscos administrativos não identificou inconsistências relevantes que comprometam a regularidade do procedimento, estando os riscos inerentes ao processo adequadamente mitigados pela documentação constante dos autos.

Diante do exposto, e considerando os elementos constantes do processo administrativo, o Sistema de Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à formalização da prorrogação contratual, por entender que o procedimento se encontra regularmente instruído, juridicamente fundamentado e alinhado às normas que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza técnica, preventiva e orientativa, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e das diretrizes estabelecidas pelo Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não substituindo a decisão administrativa da autoridade competente, a quem compete deliberar sobre a formalização do termo aditivo.

Assim, não se vislumbram óbices, sob a ótica do Controle Interno, para o prosseguimento do procedimento administrativo e formalização do respectivo termo aditivo, desde que observadas as providências administrativas relativas à sua assinatura e à devida publicidade do ato.

É a manifestação.

Curionópolis, Pará, 27 de janeiro de 2026.

Laura Carolina O.P. Nascimento

LAURA CAROLINA OLIVEIRA PINTO NASCIMENTO

Controladora Interno da Câmara Municipal de Curionópolis